PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 120/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNAJURIS E A EMPRESA STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/ FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o n.01.872.837/0001-93 (fonte 240), situados no Centro Político Administrativo, s/n., nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, **portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP** e do **CPF nº 012.075.878-42**, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, designado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.,** CNPJ: 24.843.828/0001-70, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13650287-3, Endereço: Avenida Mato Grosso, n. 380, Bairro Centro Norte, Sala B, CEP. 78.005-030, Cuiabá/MT, CEP 78.005-030, neste ato representado pelo Sr. **LUCAS GABRIEL MOURA SILVA**, empresário, Carteira de Identidade: 2507823-2, Órgão Expedidor: SSP/MT, CPF: 051.316.391-31, designada **CONTRATADO**, tendo em vista o estabelecido no Pregão Eletrônico n.

70/2017 e na Ata de Registro de Preço n. 004/2018, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O Presente Termo de Aditamento tem por finalidade alterar, em parte, o item 2.1 da **Cláusula Segunda (Vigência)** e o item 3.1 da **Cláusula Terceira (Preço),** do contrato originalmente firmado entre as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Alterar, em parte, a Cláusula Segunda, no item 2.1, prorrogando o prazo por mais **06 (seis) meses**, de **23/11/2019 a 22/05/2020,** podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO POSITIVO

3.1. Alterar, em parte, a Cláusula Terceira, no item 3.1, acrescendo ao valor global deste Contrato o percentual de **25%**, na importância de **R$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais),** correspondente ao aditivo positivo, pelo acréscimo de áreas de atendimento, de acordo com a Informação n. 97/2019-DCP-DMP acostada à fl. 204-TJMT, e Art. 65 §1º da lei 8.666/1993, passando o valor global do contrato para **R$98.000,00 (noventa e oito mil reais),** aferidos no Parecer Contábil Maciel Consultores/TJMT n. 606/2019, encartado às fls. 235/236-TJMT.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato firmado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

5.1. Para à eficácia deste Termo de Aditamento, o CONTRATANTE, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõem o parágrafo único, do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Aditamento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

Representante **LUCAS GABRIEL MOURA SILVA**
STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.
CONTRATADO

Testemunhas:

1_____
RG
CPF

Tiago Monaco dos Santos Pereira
CPF 937.056.031-91
RG 4307023 DGPC/GO

2 _____
RG 0467600-3
CPF 441-871.141-49

Bloco Des. Antônio de Arruda – Av. Historiador Rubens de Mendonça, S/N – Praça das Bandeiras
CEP.: 78049-926 - Cuiabá – MT – Tel.: (65) 3617-3726

TERMO DE GARANTIA

Contrato n. 120/2018 – CIA 0101248-02.2018.8.11.0000

A empresa **STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.**, CNPJ: 24.843.828/0001-70, Inscrição Estadual: 13650287-3, Endereço: Avenida Mato Grosso, n. 380, Bairro Centro Norte, Sala B, CEP. 78.005-030, Cuiabá/MT, CEP. 78.005-030, neste ato representado pelo **Sr. LUCAS GABRIEL MOURA SILVA**, empresário, Carteira de Identidade: 2507823-2 Órgão Expedidor: SSP/MT, CPF: 051.316.391-31, compromete-se a prestar garantia dos serviços prestados e dos bens fornecidos, conforme abaixo especificado, sem prejuízo das obrigações legais previstas na Lei n. 8.078/1990:

CONDIÇÕES DE GARANTIA E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

1. Entregar os certificados de garantia juntamente com os objetos para os produtos que assim o exigirem;
2. A assistência técnica, quando necessária, far-se-á no local onde estiver instalado o equipamento, sendo de responsabilidade do licitante contratado a sua retirada e a devolução nos respectivos locais caso haja necessidade do conserto fora do local, correndo às suas expensas o transporte.
3. Informar a retirada do material objeto de assistência técnica ao Fiscal e ao Departamento de Material e Patrimônio - DMP.
4. Durante o prazo de garantia dos materiais, **estabelecida em 06 (seis) meses para o lote I, item 2, e lote II, item 3, de 01 (um) ano para os itens 1, 3, 7, 8 e 9, lote I, itens 1, 3 e 4, e Lote II, itens 1 e 2; de 02 (dois) anos para o item 2, 4 e 5, de e de 05 (cinco) anos para o lote II item 04** - o Fornecedor ou sua Assistência Técnica credenciada prestará os serviços de assistência técnica aos equipamentos adquiridos, com ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva dos respectivos equipamentos, cujas despesas correrão por sua conta;
5. Constatada a necessidade de substituição do equipamento defeituoso, o fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para a retirada.
6. Após o recolhimento do equipamento ou material defeituoso, **providenciar a troca no prazo de 15 (quinze) dias**.
7. A contratada fica obrigada - durante o período de garantia e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo, o fabricante não mais o produza - a proceder à substituição por produtos e/ou componentes tecnologicamente equivalentes ou superiores.
8. A substituição de um produto/equipamento, nos casos referidos acima, estará condicionada a autorização do Presidente do Tribunal de Justiça.
9. Em caso de danificação estrutural (parede, portas, calçada, etc) durante a entrega de materiais, é de responsabilidade do contratado a integral reparação e limpeza do local onde fora entregue.

LUCAS GABRIEL MOURA SILVA

STOCK KING DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP.

CNPJ: 24.843.828/0001-70 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13650287-3